

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 CREDENCIAMENTO Nº 23/2023**

**PREÂMBULO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2023, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO credenciamento de pessoas Jurídicas Microempreendedores Individuais- MEI, para contratação de mão de obra de calceteiro para realização de pequenas obras no Município de Itamonte/MG.**, conforme critérios e especificações dispostas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.2 - A sessão pública para início do recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das **09h do dia 19 de maio** de 2023 até as 17 horas do dia **04 de julho de 2023**, na sala de reuniões do Setor de licitações do Município de Itamonte/MG.

**1.3 - O Credenciamento** ficará vigente por 12 meses, a contar da publicação do Edital, onde o interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços.

**2- DO OBJETO**

**2.1 - O objeto** desta Chamada Pública é o **Credenciamento de pessoas Jurídicas Microempreendedores Individuais- MEI, para contratação de mão de obra de calceteiro para realização de pequenas obras no Município de Itamonte/MG.**, conforme as disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

**2.2 - Serão credenciadas** pessoas jurídicas (MEI) **PARA SERVIÇOS DE CALCETEIRO**, conforme **FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**.

**2.3 - Os proponentes** interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

**2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão ser credenciadas** as pessoas **jurídicas (MEI) MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

**3.2** - Para prestar os serviços decalceteiros credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente. Os proponentes para se credenciar em à prestação dos serviços, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

**3.3** - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

**3.4** - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.5** - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Itamonte/MG (CERTIDÃO POSITIVA).

**3.6** - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

**3 - DO ACESSO AO EDITAL**

**4.1** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, Itamonte/MG, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: prefeitura@itamonte.mg.gov.br ou através do site <https://www.itamonte.mg.gov.br/>. Contatos através dos telefones (35)33632000 - (35)33631655.

**5 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO**

**5.1** - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITAMONTE/MG  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 18/2023  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
Nome do proponente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

**5.2** - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

**5.2.1 - CREDENCIAMENTO** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

**5.2.2 - Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

**5.2.3 - Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade FTGS/CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T. e Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.2.4 - Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Concordata/falência, emitida pelo distribuidor da Sede do Licitante.

**5.2.5 - Documentos Complementares:**

- a) Alvará
- b) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital; Anexo IV**
- c) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela garantia dos serviços quando ocorrer problemas em relação aos serviços executados **Anexo V**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

**d)** Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);

**e)** A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público ou privado para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, ou, ainda, declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa.

**5.3** - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais.

**5.4** - Nos dias designado no preâmbulo deste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento, abertura e conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação. Após a conferência dos mesmos,

**5.5** - Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos de habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**5.6** - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Itamonte.

**6 - DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.**

**6.1** - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, esta por sua vez promoverá a avaliação da capacidade prática do credenciado.

**6.2** - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e serviços Públicos, após a devida formalização do ajuste conforme o item 9.1 e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

**6.3** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

data da sua assinatura.

**6.4.** - A empresa deverá cumprir o cronograma determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Marcio Marcos Carvalho Júnior (Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos), para a prestação dos serviços,

**6.5** - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

**6.6** - O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

**6-7** - Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

**6.8** - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

**6.9** - A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

**6.10** - Os contratos que serão executados pelo período de doze meses, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**6.11** - Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro;

**6.12** - O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipale no Diário Oficial do Município;

**6.13** - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

## **7 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS**

**7.1** - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

**7.2** - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2023:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

Dotação Orçamentária
Ficha 335- 02.07.02.15.451.0031.2037.3.3.90.39.99

**8- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

**8.2** - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**8.3** – O contrato a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**9 - DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste

**CREDENCIAMENTO DE Nº 23/2023.**

**10 - DA RESCISÃO**

**10.1 - A** inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.

**10.2** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**10.3-** Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO DE Nº 23/2023.**

**11 – PAGAMENTO**

**11.1** - O **PAGAMENTO** será realizado em até **30 (trinta) dias** após a emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**12 – DAS IMPUGNAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

**12.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

**12.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

**12.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.4** - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**13 - DOS PRAZOS RECURSAIS**

**13.1** - Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

**13.2** - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

**14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados

**14.2** – Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

**15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de falta leve;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**c.3** - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**c.4** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

**I** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

**II** - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a quefizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**III** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**IV** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**V** - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**VI** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Setor de Licitações**

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações, fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III, IV, V e VI a seguir dispostos.

**16.3** - Será competente o Foro da Comarca de Itamonte/MG.

Itamonte/MG, 31 de maio de 2023.

Júnior Vieira de França

Presidente da CPL

Márcio Marcos Carvalhal Júnior

Secretario Municipal de Infraestrutura,

Visto

Priscila Rodrigues Maciel

OAB/MG 196.442



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105

CRENCIAMENTO Nº 23/2023

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – INTRODUÇÃO

**1.1** - O **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, pretende com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas, para realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO Credenciamento de pessoas Jurídicas Microempreendedores Individuais- MEI, para contratação de mão de obra de calceteiro para realização de pequenas obras no Município de Itamonte/MG**, de modo a atender as necessidades da administração.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

**2.1** – Objetiva-se, com a contratação, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, por meio da contratação de empresa prestadora de serviço, que ficará responsável, exclusivamente, pelo desempenho de atividades, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, promovendo a devida disponibilidade de mão de obra para o desempenho de atividades com as atribuições dos serviços. Conforme o (Anexo I). A obtenção do preço médio se deu através da tabela SINAPI.

**2.2** - A contratação prevista no presente termo de referência se fundamenta na necessidade de contratação de pessoal para atender atividades “meio” da prefeitura Municipal, por meio de empregos que não constam do plano de cargos local.

**2.3**- Nos termos do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) há a súmula 331, que em seu inciso III assim dispõe:

**2.4** “TST Súmula 331 -III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.” (destacamos).

**2.5** A Lei de Responsabilidade fiscal, trata dos casos de terceirização como



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

contratações que não devem integrar o cômputo das despesas de pessoal. Vejamos:

**2.6** “Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

**2.7** § 1o Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**2.8** Como se constata da Lei de Responsabilidade Fiscal, as terceirizações constantes do presente Termo de Referência, por não se confundirem com substituição de pessoal, não integram o índice de pessoal.

**2.9** Da mesma forma é o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação à súmula 331 do TST e art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), acima citadas, como segue abaixo transcrito:

**2.10** “Terceirização de atividades "meio". Prévio procedimento licitatório Possibilidade.

**2.11** Súmula 331 TST. Artigo 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tratando-se de atividade meio, tal como é a prestação de serviços de limpeza e manutenção, admite-se a terceirização, pois não existe óbice para que a terceirização ocorra simultaneamente com a reformulação das carreiras municipais, desde que a supressão se dê em cargos referentes à atividade meio. Se os cargos ou empregos públicos forem extintos e as atividades até então desempenhadas por profissionais efetivos forem passíveis de terceirização (não incidência do regime constitucional de cargos/empregos públicos), os contratos administrativos correspondentes não integrarão o conceito de substituição de servidores/empregados e, por conseguinte, não comporão o cálculo da



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

despesa total com pessoal. O art. 18 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que apenas os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Consulta com Força Normativa - Processo nº 562019/18 - Acórdão nº 1476/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Fabio de Souza Camargo. (sem grifos e destaques no original).

**2.12** As terceirizações em comento não tratam de contratação de pessoal para atendimento da saúde, como por exemplo, médicos e enfermeiros, porque tais profissionais integram o conceito de atividade "fim" do Município, na medida em que a própria Constituição Federal determina que saúde é atividade fim do Estado (conceito de Estado que se refere aos entes da Federação, quais sejam, União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Para casos de atividades fim, a terceirização é computada como índice de despesa de pessoal, nos termos do Acórdão n.º 3975/20 – Tribunal Pleno do TCE/PR e Acórdão nº 1187/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União, corroborando com a matéria já regulada pela Portaria nº 233/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional. Consideramos atividades simples a natureza das profissões constantes deste termo de referência, vez que objetivamente definidas, mesmo quando tratam de atividades, e dessa forma a contratação via é a mais indicada.

**2.13** Especialmente ao tipo de julgamento indicado, menor preço global, é necessário contextualizar que a administração visa manter uma padronização de entendimentos e políticas de terceirização, o que poderia dificultar os trabalhos administrativos se a contratação ocorresse por item (por profissão), resultando na multiplicidade de fornecedores e atraindo o risco de a licitação resultar fracassada. Assim, entendemos que o julgamento global afasta o risco de a administração padecer pela falta de mão-de-obra considerando a pequena quantidade de profissionais. Por fim, destacamos que o chamamento de dará conforme a necessidade da Administração, não estando obrigada a contratar todos os profissionais de uma única vez.

### **2.14 ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS NO PROJETO**



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

**2.14.1** - Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;

**2.14.2.** - Construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares;

**2.14.3** - Preparar ou orientar a preparação de argamassa;

**2.14.4**- Fazer reboco;

**2.14.5**- Preparar e aplicar caiações;

**2.14.6**- Construir formas e armações de ferro para concreto;

**2.14.7**- Colocar telhas, azulejos e ladrilhos;

**2.14.8**- Assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros;

**2.14.9** - Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção;

**2.14.10** - Cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos;

**2.14.11** - Remover materiais de construção; - Instalar e reparar condutores de água e esgoto;

**2.14.12** - Assentar manilhas;

**2.14.13** - Colocar registros, torneiras, pias, caixas sanitárias, sifões e demais instalações hidráulicas e sanitárias;

**2.14.14**- Assentar assoalhos e madeiramentos em prédios e obras públicas;

**2.14.15** - Montar e assentar esquadrias, colocar vidros, preparar e montar assoalhos, tetos e telhados;

**2.14.16** - Executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação, dispondo, traçando e prendendo com arame as barras de ferro;

**2.14.17**- Construir alicerces para a base de paredes, muros e construções similares; armar e desmontar andaimes de madeiras ou metálicos;

**2.14.18**- Fazer armações de ferragens;

**2.14.19** - Executar serviços de modelagem, utilizando argamassa de cimento, areia ou gesso, nas formas de madeira ou ferro previamente o tempo necessário para sua fixação



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

no solo e laterais, de acordo com a planta apresentada;

**2.14.20**- Fazer rebocos de paredes e outros;

**2.14.21** - Executar outras tarefas afins.

**2.14.22** - Assentamento de bloquetes /similares em vias públicas.

**2.14.23** - Carga Horária 44 horas semanais

### 3 - OBJETO E QUANTIDADE

**3.1** - Constitui o objeto do presente a realização de Chamada Pública para o **Credenciamento de pessoas Jurídicas Microempreendedores Individuais- MEI, para contratação de mão de obra de calceteiro para realização de pequenas obras no Município de Itamonte/MG**, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes neste termo de referência.

#### Justificativa

<b>Credenciamento de pessoas Jurídicas Microempreendedores Individuais- MEI, para contratação de mão de obra de calceteiro para realização de pequenas obras no Município de Itamonte/MG</b>
--

UNIDADE ADMINISTRATIVA:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA&lt; TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
-------------------------	---

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO <u>DO SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>0001</b>	<b>SERVIÇOS DE de mão de obra de calceteiro para realização de pequenas obras no Município de Itamonte/MG</b>	<b>10.000 horas</b>	16,00	160.000,00
	<i>UNIDADE DE MEDIDA: HORA</i>			
TOTAL:				<b>60.000,00</b>

**60.000,00**

**3.3** - O valor total estimado para contratação é de R\$ 60.000,00 sessenta mil reais);



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**3.4** - A dotação orçamentária para a presente contratação é:

Ficha 335-02.07.02.15.451.0031.2037.3.3.90.39.00

### **4 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**4.1-** Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

**4.2-** Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**4.3-** Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte.

**4.4-** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.5-** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.6-** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.7-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**4.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

**4.9-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

**4.10-** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.





## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

- 4.11-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- 4.12-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.
- 4.13-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.
- 4.16 -** A empresa deverá cumprir o cronograma determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Márcio Marcos Carvalhal Júnior, para a prestação dos serviços.
- 4.17 -** O não cumprimento ao acima determinado implicará a empresa vencedora nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.
- 4-18 -** Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.
- 4.19 -** A empresa vencedora responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
- 4.20 -** A empresa vencedora deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.
- 4.21 -** Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Administração.
- 4.22-** Os contratos que serão executados pelo período de doze meses, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.23-** Deverá utilizar EPI e documento de Identificação, sendo esta de responsabilidade do CONTRATADO.
- 4.24-** O CONTRATADO deverá fazer periodicamente a remoção de todo o entulho e detritos para que não se acumulem na rua durante a execução da obra.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1-** Comunicar ao CREDENCIADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

**5.2-** Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

**5.3-** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência ao CREDENCIADO.

**5.4-** Assegurar ao pessoal do CREDENCIADO o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

**5.5-** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

**5.6-** Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

**5.7 -** O recebimento definitivo não exime ao CREDENCIADO de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

### **7 - GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 -** O Município de Itamonte atuará como gestor/fiscal do contrato através do funcionário Márcio Marcos Carvalhal Júnior.

### **8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1 -** O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da NotaFiscal ou Fatura, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

**8.2 –** O Credenciado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**8.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento paaará a fuir após a sua reapresentação.

**8.4 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Credenciado, obrigatoriamente



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**8.5** – O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

**8.6** - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**8.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **9– CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** - O Município de Itamonte reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**9.2** - Qualquer tolerância por parte do Município de Itamonte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CREDENCIADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Itamonte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**9.3** - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Itamonte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CREDENCIADO designadas para a execução do objeto contratado, sendo o CREDENCIADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

Itamonte, 31 de ma de 2023.

Márcio Marcos Carvalho Júnior

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

Júnior Vieira de França

Presidente da CPL

Visto:

Priscila Rodrigues Maciel

OAB/MG 196.442



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105

CRENCIAMENTO Nº 23/2023

## ANEXO II

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE-MG.**

A Pessoa Jurídica XXXXXXXXX, com o CNPJ XXXXXXXX, situada XXXXXX, cidade de XXXXX/XX, requerer sua inscrição neste **Credenciamento de pessoas Jurídicas Microempreendedores Individuais- MEI, para contratação de mão de obra de calceteiro para realização de pequenas obras no Município de Itamonte/MG**, conforme Regulamento de Credenciamento/Chamamento Público nº 23/2023.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento n 105/2023, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui as condições técnicas para a execução dos serviços.

Itamonte, XX de XX de 2023.

Empresa; XXXXXXXXXXXXX.

CNPJ;XXXXXXXXXX .

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RG. XXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXX.



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105

CRENCIAMENTO Nº 23/2023

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Prefeito Jose Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro, CEP 37466-000, Itamonte/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alexandre Augusto Moreira Santos, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itamonte, à (inserir endereço), portador da Carteira de Identidade N.º 390.856SSP/RO, e inscrito no CPF sob o nº 174.948.856- 68. de agora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CRENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CRENCIAMENTO Nº 23/2023

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o **Credenciamento de pessoas Jurídicas Microempreendedores Individuais- MEI, para contratação de mão de obra de calceteiro para realização de pequenas obras no Município de Itamonte/MG**, conforme abaixo transcrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de CALCETEIRO.	10.000,00	HORA	16,00	160.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 160.000,00</b>	

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG  
(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:**

**2.1** - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações subsequentes.

**2.2** - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 105/2023- CREDENCIAMENTO Nº 23/2023 - Inexigibilidade nº, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

**3.2**- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**3.3**- Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte.

**3.4**- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.5**- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.6**- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**3.7**- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**3.8**- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

**3.9**- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br





## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**3.10-** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**3.11-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**3.12-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

**3.13-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

**3.14 -** A empresa deverá cumprir o cronograma determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Hugo de Sá, para a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

**4.1-** O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 23/2023**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, combustível, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

**4.2-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ xxxxxxxx. (xxxxxx)**, conforme planilha anexa ao contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1 -** O pagamento será realizado pelo município em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

**5.2 -** A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**5.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

fluirá após a sua reapresentação.

**5.4** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.5** - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

**5.6** - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**6.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:**

**7.1-** A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**8.1-** Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **9.1- São obrigações da CREDENCIADA:**

**9.1.1-** Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

**9.1.2-** Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**9.1.3-** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**9.1.4-** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

**9.1.5-** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.6-** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.7-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**9.1.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

**9.1.9-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

**9.1.10-** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**9.1.11-** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

**9.1.12-** Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

**9.1.13-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Itamonte/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

### **9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:**

**9.2.1-** Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**9.2.2-** Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

**9.2.3-** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

**9.2.4-** Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

**9.2.5-** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

**9.2.6-** Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

**9.3-** O recebimento definitivo não exige a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:**

**10.1** - O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 13/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:**

**12.1** - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
Ficha 335- 02.07.02.15.451.0031.2037.3.3.90.39.99

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:**

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG  
(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**I** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**II** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

**III** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**IV** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**V** - Não será concedida a revisão quando:

**a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

**b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

**c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

**d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**VI** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

**VII** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

**VIII** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**IX** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

**14.1** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, nos casos de falta leve;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

**c)** multa, conforme a seguinte gradação:

**c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

**c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.3** - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c.4** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo:** A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**Parágrafo Terceiro:** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Quarto:** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

**Parágrafo Quinto:** Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

**Parágrafo Sexto:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

**15.1** - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

**15.2** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br





## MUNICÍPIO DE ITAMONTE

**15.3** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução contratada, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itamonte/MG 31 de maio de 2023.

---

Alexandre Augusto Moreira Santos  
Prefeito Municipal de Itamonte/MG

---

Credenciada

TESTEMUNHA:1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: 2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105

CRENCIAMENTO Nº 23/2023

ANEXO IV

CRENCIAMENTO 23/2023

DECLARAÇÃO – RESPONSABILIZAÇÃO

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, responsabilizar se pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital; Anexo IV**

Local, xx de xxxxx de 2023.

---

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG

(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105

CRENCIAMENTO Nº 23/2023

## ANEXO V

### CRENCIAMENTO XX/2023

### DECLARAÇÃO – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o Senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias pela garantia dos serviços

Local, xx de xxxxxx de 2023.

---

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXX.



# MUNICÍPIO DE ITAMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105

CRENCIAMENTO Nº 23/2023

## ANEXO VI

### TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

O signatário abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Itamonte, de 31 de maio de 2023.

---

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, Centro,  
Itamonte/MG  
(35)33632000 - (35)33631655 – E-mail: Prefeitura@itamonte.mg.gov.br